



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 123/2017 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017 – PMM
PROCESSO Nº 155/2017 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.442.327/0001-30, com sede à Avenida Arthur Thomas, nº 559, Rodocentro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Senhora Renata Von Stein Gonçalves, portador do RG n.º 6.297.953-4 e inscrita no CPF n.º 029.930.709-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Câmara modular frigorificada para congelados (- 18º), com dimensões externas mínimas de 5,00m comprimento x 3,00m altura x 3,00m largura, com no mínimo uma luminária vedada com lâmpadas tipo led, com estrado em plástico de alta resistência em toda área interna. Isolamento térmico total (inclusive piso e teto) em placas de poliestireno expandido (EPS) 150mm, ou painéis desmontáveis de dupla face com	Von Stein VSCFC50 0	31.350,00	31.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>chapas de aço carbono zincada em processo de imersão a quente, com espessura mínima de 0,05mm, com acabamento em cristais normais, proteção através de filme de polietileno de aproximadamente 0,04mm. Durante a pré pintura a chapa deverá ser submetida a processo de imersão a quente composto 5 micra de fundo epóxi na face externa e 20 micra de poliestireno branco; Com núcleo isolante de poliuretano expandido (PUR) 150mm, densidade média 36/40 kg/m³ classe R1 (NBR 15366); Os painéis deverão ser unidos através de sistema "macho-fêmea" ou outro sistema de igual ou superior eficiência.</p> <p>- Com 01 (uma) porta frigorífica lateral, de correr, com no mínimo de 2,00m altura x 1,00m largura, acionamento manual, com núcleo isolante de poliuretano expandido (PUR), densidade média 36/40 kg/m³ classe R1 (NBR 15366) revestidas com chapa de aço galvanizado, pré pintada com espessura mínima de 0,65mm. Durante a pré pintura a chapa deverá ser submetida a processo de imersão a quente composto 5</p>			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>micra de fundo epóxi na face externa e 20 micra de poliestireno branco, com batentes, roldanas de nylon com eixo em aço inox e puxadores interno e externo.</p> <ul style="list-style-type: none">- Piso isolado com placas de poliestireno expandido (EPS) 150mm ou outro sistema de igual ou superior eficiência.- Unidade condensadora com capacidade de congelamento de produtos até - 18° (negativos) ou menos, dentro das dimensões informadas, com fluído refrigerante R404A ou outro de igual ou superior eficiência.- Unidade evaporadora com no mínimo 03 ventiladores de aproximadamente 254mm, com capacidade mínima de vazão de 3.000 m³/h, carenagem e gabinete confeccionados em alumínio, com serpentinas em tubos de cobre e aletas em alumínio, corrugadas e repuxadas.- Cortinas tipo persianas verticais para contenção do ar frio no interior da câmara fria.- A câmara deverá ser entregue e montada na Central de Abastecimento do Município de Matinhos, sendo que			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			<p>todos os equipamentos e materiais necessários para a montagem e perfeito funcionamento do objeto será fornecido pela empresa vencedora do certame, assim como as despesas com mão de obra e seus encargos sociais.</p> <p>Garantias mínimas: 01 (um) ano da condensadora e evaporadora; 06 (seis) meses dos serviços de instalação e 06 (seis) meses dos componentes elétricos/eletrônicos.</p>			
02	1	UND	<p>Câmara modular frigorificada para produtos resfriados (0°), com dimensões externas mínimas de 3,00m comprimento x 3,00m altura x 2,50m largura, com no mínimo uma luminária vedada com lâmpadas tipo led, com estrado plástico de alta resistência em toda área interna.</p> <p>Isolamento térmico total (inclusive piso e teto) em placas de poliestireno expandido (EPS) 100mm, ou painéis desmontáveis de dupla face com chapas de aço carbono zincada em processo de imersão a quente, com espessura mínima de 0,05mm, com acabamento em cristais normais,</p>	Von Stein VSCFR30 0	21.500,00	21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>proteção através de filme de polietileno de aproximadamente 0,04mm. Durante a pré pintura a chapa deverá ser submetida a processo de imersão a quente composto 5 micra de fundo epóxi na face externa e 20 micra de poliestireno branco; Com núcleo isolante de poliuretano expandido (PUR) 100mm, densidade média 36/40 kg/m³ classe R1 (NBR 15366); Os painéis deverão ser unidos através de sistema "macho-fêmea" ou outro sistema de igual ou superior eficiência.</p> <p>- Com 01 (uma) porta frigorífica lateral, de correr, com no mínimo de 2,00m altura x 1,00m largura, acionamento manual, com núcleo isolante de poliuretano expandido (PUR), densidade média 36/40 kg/m³ classe R1 (NBR 15366) revestidas com chapa de aço galvanizado, pré pintada com espessura mínima de 0,65mm. Durante a pré pintura a chapa deverá ser submetida a processo de imersão a quente composto 5 micra de fundo epóxi na face externa e 20 micra de poliestireno branco, com batentes, roldanas de nylon com eixo em aço inox e puxadores interno e</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>externo.</p> <ul style="list-style-type: none">- Piso isolado com placas de poliestireno expandido (EPS) 100mm ou outro sistema de igual ou superior eficiência.- Unidade condensadora com capacidade de refrigeração de produtos até 0°, dentro das dimensões informadas, com fluido refrigerante R22 ou outro de igual ou superior eficiência.- Unidade evaporadora com no mínimo 03 ventiladores, com capacidade mínima de vazão de 2.000 m³/h, carenagem e gabinete confeccionados em alumínio, com serpentinas em tubos de cobre e aletas em alumínio, corrugadas e repuxadas.- Cortinas tipo persianas verticais para contenção do ar frio no interior da câmara fria.- A câmara deverá ser entregue e montada na Central de Abastecimento do Município de Matinhos, sendo que todos os equipamentos e materiais necessários para a montagem e perfeito funcionamento do objeto será fornecido pela empresa vencedora do certame, assim como as despesas com mão			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			de obra e seus encargos sociais. Garantias mínimas: 01 (um) ano da condensadora e evaporadora; 06 (seis) meses dos serviços de instalação e 06 (seis) meses dos componentes elétricos/eletrônicos.			
					TOTAL	R\$52.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

Parágrafo Segundo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria Municipal de Educação		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretario		
Funcional Progr:	12.361.0108.2024		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Educação		
Reduzido: 1541	Categoria Econ:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Mat Permanente
Desdobramento Red	1549	4.4.90.52.34.00	Máquinas, Equip e Utensílios Div
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 3820	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$52.850,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

O prazo de entrega do objeto do presente contrato, será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no bem, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O Contrato resultado do presente certame poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições da licitação, por sucessivos períodos, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo

O reequilíbrio econômico - financeiro será realizado entre o contratante e o representante da Secretaria. Este que deverá ser devidamente comprovado/documentado pelo solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 01 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF N.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA

Renata Von Stein Gonçalves

CPF n.º 029.930.709-32

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF